



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.212/ 2001

MODIFICA, ACRESCE OU REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.998/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos constantes da Lei nº 1.998, de 30 de dezembro de 1997, de que trata este artigo, passam a vigor com as seguintes modificações, acréscimos e decréscimos:

“Art. 44 -

§ 1º - Para a retenção do imposto, a base de cálculo é o preço do serviço, ficando-se a alíquota constante da Tabela “Anexo II” a esta Lei.”

“Art. 45 -

XIX – os Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Arapiraca, do Estado de Alagoas e da União, como Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, e os Serviços Sociais Autonomos, localizados no Município de Arapiraca, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XX – as empresas Autorizadas, Permissionárias e Concessionárias de serviços Públicos de qualquer natureza, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

XXI – as indústrias estabelecidas no Município de Arapiraca, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;”

“Art. 48 –



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 1º - As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo vaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§ 2º - Na hipótese da prestação de serviços contidos no item 39, da Lista de serviços – “Anexo I”, o valor considerado para efeito de tributação será o montante efetivamente recebido a título de mensalidade em cada período de arrecadação.

§ 3º - Serão apurados, no final de cada exercício financeiro, as diferenças de vatas referentes a períodos de arrecadação já processados.”

“Art. 69 -

§ 1º - Para os contribuintes alcançados pelos Regimes de Responsabilidade Substituição e Retenção na Fonte, constantes desta Lei, a data de quitação do imposto incidente sobre os serviços prestados será a data do efetivo recebimento do preço dos serviços.

§ 2º - O recolhimento do imposto será efetuado através de formulário a ser emitido pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.”

“Art. 80 - revogado

Parágrafo único - revogado

“Art. 81 - Pela falta de retenção do imposto na fonte, segundo o disposto no art. 44 desta Lei, é devida a multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto retido, pagado monetariamente, na forma da legislação aplicável.”

“Art. 94 – A taxa de licença, tem como fato gerador o exercício, pelo princípio, de atividade de poder de polícia, que diga respeito a:

- I – fiscalização de localização, instalação e funcionamento;
- II – funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- III – veiculação de propaganda, em qualquer das suas formas;
- IV – construções de obras particulares, arruamentos, loteamentos e “habite-



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

- V – ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
- VI – comércio eventual ou ambulante;
- VII – abate de animais.”

SEÇÃO II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

“Art. 95 – A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, bem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo único – Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou de exercícios de profissão, arte ou ofício.”

“Art. 97 – As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento deverão promover sua inscrição como contribuintes no Cadastro Fiscal, uma para cada local, com dados, informações e documentações indispensáveis à correta fiscalização, na forma regulamentar.”

“Art. 102 – A inscrição fiscal somente se completará após concedido o Alvará de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e mediante aprovação da respectiva taxa.”

“Art. 103 – O Alvará será expedido pela Secretaria de Economia e Finanças criterá:

- I – denominação do Alvará de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;
- II – nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedido;
- III – local do estabelecimento;
- IV – ramo da atividade;
- V – prazo, validade e data de emissão;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

VI – número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuinte – CMC.”

“Art. 104 – A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será paga anualmente, no prazo fixado pela Secretaria de Economia e Finanças e será calculada de acordo com a Tabela Anexo III desta Lei.

§ 1º - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local do estabelecimento, alterações da razão social ou quaisquer outras variações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício.

§ 2º - Ocorrendo as alterações previstas no parágrafo anterior ao longo do exercício, inclusive a baixa, a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, será calculada proporcionalmente ao número de meses ou fração correspondente ao exercício.”

SEÇÃO V TAXA DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA

“Art. 109 – A Taxa de Veiculação de Propaganda é devida em razão da ação municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da propaganda ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos meios de transportes públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público.”

“Art. 110 – Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que, na forma dos locais mencionados no art. 109:

- I – fizer qualquer espécie de veiculação de propaganda;
- II – explorar ou utilizar a divulgação de propaganda de terceiros.”

“Art. 111 – A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, de conformidade com a Tabela “Anexo V”, e será devida pelo período inteiro previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§ 1º - A taxa será cobrada antes da emissão da licença.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - Não havendo especificação própria para a veiculação de propaganda, taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade com o tipo de publicidade a ser explorado.

§ 3º - Qualquer modificação de local, espaço ou instalação ocorrida no período autorizado, implicará novo licenciamento e tributação.

§ 4º - Quando a remoção do engenho publicitário for feita por imposição ou concordância da justificativa pelo órgão competente, não será exigida nova tributação, quanto durar o prazo de validade inicialmente fixado."

"Art. 112 – Observadas as normas gerais e as proibições existentes nesta Lei, as taxas não incidirão sobre:

I – os painéis de fixação obrigatória pela legislação federal, estadual ou municipal a serem expostos nas obras de construção civil, postos revendedores de combustíveis e empresas comerciais;

II – os anúncios publicitários exibidos no interior dos estabelecimentos, mesmo nos recuos, mesmo que visíveis externamente;

III – anúncios provisórios do tipo "aluga-se", "vende-se" ou referentes a feiras especiais e liquidações, ou, ainda, mensagens de eventos, desde que instaladas nas fachadas ou nos recuos das edificações;

IV – anúncios publicitários de utilidade pública, assim reconhecida pelo órgão competente."

"Art. 113 – Considera-se infrações:

I – exibir publicidade sem a devida autorização:

Multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa;

II – exibir publicidade:

- a) em desacordo com as características aprovadas;
- b) fora dos prazos constantes na autorização;
- c) em mau estado de conservação.

Multa: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de infração.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

III – não retirar o anúncio quando a autoridade determinar:

Multa: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de infração.

IV – não manter a área limpa e/ou murada, na forma prevista em legislação específica:

Multa: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de infração.

§ 1º - Os valores referentes às multas, serão atualizados com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA.

§ 2º - A aplicação das multas previstas neste artigo não isenta o infrator do pagamento da taxa de uso da área pública, pela ocupação indevida do espaço durante o período de infração.

§ 3º - A aplicação da multa não exime o infrator do tributo devido.

§ 4º - Para os efeitos desta Lei são considerados infratores as pessoas físicas e jurídicas exibidores responsáveis pela veiculação da publicidade ou o anunciante, quando não diretamente a exibição da publicidade.

§ 5º - As infrações previstas nesta Lei serão precedidas de notificação fiscal, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o responsável pela exibição da propaganda se adequar às disposições da fiscalização específica ou oferecer defesa escrita, sob pena de se converter à notificação em auto de infração.”

“Art. 261 – Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária serão decididos, administrativamente, em 02 (duas) instâncias, a saber:

I – em Primeira Instância, decide a Comissão Técnica de que trata esta Lei;
II – em Segunda Instância, o Conselho Tributário Municipal, Órgão Colegiado.

§ 1º - Ao contribuinte responsável ou interessado, será garantida ampla defesa, sendo-lhe facultado o uso de todos os meios de prova admitidos em direito.

§ 2º - A Comissão Técnica a que se refere o inciso I deste artigo será integrada no mínimo, 03 (três) membros, sendo um fiscal de tributos municipais, um profissional de área contábil e um da área jurídica.”



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

“Art. 264 – A Comissão Técnica a que se refere o § 2º do art. 261, para este fim designada, proferirá decisão de Primeira Instância, devidamente fundamentada, e, quando relevante, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária vigente neste Município.”

“Art. 267 – O Conselho tributário Municipal será composto de 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes da Fazenda Municipal, 01 (um) da Câmara Municipal e 03 (três) representantes dos contribuintes, escolhidos em listas tríplices, sendo indicado pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado, observado o disposto no regulamento, da mesma forma serão nomeados um Suplente para cada Conselheiro, encarregados para servirem nas faltas ou impedimentos dos titulares.”

“Art. 301 – Os valores expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Unidade Fiscal de Arapiraca - UFR, na Legislação Municipal, nos Contratos e Acordos celebrados com o Município e demais documentos, ficam convertidos em moeda corrente.

§ 1º - A atualização monetária dos valores expressos em moeda será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

§ 2º - Para o ano de 2002, a atualização dos valores terá como base a variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2001, com aplicação a partir de 1º de 2002.

§ 3º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal e suas Autarquias, estatutários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, expressos em UFIR ou UFR, ficam convertidos consoante disposto no “caput” deste artigo, atualizados na forma dos parágrafos § 2º e, nos anos subsequentes, corrigidos com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 4º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada por índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei municipal.

§ 5º - A conversão da Unidade Fiscal de Arapiraca – UFR, em moeda corrente, será determinada mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de reais, por R\$ 5,00 (cinco reais).”



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 2º - Ficam recepcionadas pela Lei n.º 1.998, de 30 de dezembro de 1997, todas as disposições expressas no Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66, concernentes as Normas Gerais de Direito Tributário.

Art. 3º - As Notas Fiscais de Serviços emitidas pelas empresas cadastradas no Município de Arapiraca conterão campo específico para registro de seu prazo de validade, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, contados da data de autorização para sua emissão.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as Notas Fiscais de Serviços anteriormente autenticadas, que, a partir da vigência desta Lei, terão validade por período de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 4º - O Anexo I, da Lista de Serviços, Lei n.º 1.998/97, fica acrescido do seguinte item:

“100 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas gerais.”

Art. 5º - As tabelas anexas à Lei n.º 1.998/97, passarão a ter a seguinte estruturação:

I – Anexo I – Lista de Serviços;

II – Anexo II – Tabela para Lançamento e Cobrança do Imposto S/ Serviços Qualquer Natureza;

III – Anexo III – Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa de Localização de Localização, Instalação e Funcionamento;

IV – Anexo IV – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para o Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial;

V – Anexo V – Tabela para Cobrança da Taxa de Veiculação de Propaganda em Vias e Logradouros Públicos ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público;

VI – Anexo VI – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e Concessões de Habite-se;

VII – Anexo VII – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Ocupação Solo nos Logradouros Públicos;

VIII – Anexo VIII – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para o Comércio Eventual;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

IX – Anexo IX - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para o Abate de Animais;

X – Anexo X – Tabela para Cobrança da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo e Resíduos Domiciliares e Hospitalares;

XI – Anexo XI – Tabela para Cobrança da Taxa de Iluminação Pública;

XII – Anexo XII – Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros;

XIII – Anexo XIII – Tabela para o Lançamento e Cobrança da Taxa de Sediente; e

XIV – Anexo XIV – Tabela para Cobrança da Taxa de Serviços Diversos.

Art. 6º - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que, a partir da publicação desta Lei, estejam cadastrados ou venham a se cadastrar na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, terão suas atividades tributadas nos termos das Tabelas anexas à n.º 1.998/97, com as alterações produzidas por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 37, de 22 de julho de 1993, que dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas instaladas no Município de Arapiraca.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 26 de dezembro de 2001

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita

Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

Marlene Nunes de Albuquerque
Diretora de Deptº. S. Gerais



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (I.S.S.)

ATIVIDADES	REAL
------------	------

I – Prestação de Serviços sob a forma de trabalho pessoal: (R\$)

profissionais liberais ou técnicos a eles equivalentes	100,00
profissionais técnicos de nível médio	50,00
autônomos sem qualificação profissional	15,00

II – Prestação de Serviços tributados com base no preço dos serviços: (%)

serviços públicas	5,0
serviços de construção civil	5,0
demais serviços	5,0



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO IX

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O ABATE DE ANIMAIS

ESPECIFICAÇÃO

VALOR EM REAL POR CABEÇA

01	GADO BOVINO	10,00
02	OVINO	5,00
03	CAPRINO	5,00
04	SUINO	7,00



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OU EM LOCAIS DELES VISÍVEIS E, AINDA, EM OUTROS LOCAIS DE ACESSO AO PÚBLICO.

NS	DISCRIMINAÇÃO	R\$	PERIODICIDADE
I	Tabuletas (Outdoor) para afixação de cartazes substituíveis, de papel de 32 folhas, por unidade.	10,00	Mês
II	Indicadores de hora ou temperatura, por unidade	40,00	Semestre
III	Indicadores de bairros e locais turísticos, por unidade	6,00	Trimestre
IV	Anúncios provisórios, por unidade	12,00	Semestre
V	Panfletos e prospectos, por local	6,00	Dia
VI	Anúncios em veículos de transportes de passageiros, por m ²	6,00	Semestre
VII	Anúncios em veículos de propulsão humana, por m ²	4,00	Semestre
VIII	Veículo automotor de propaganda, por unidade	50,00	Mês
IX	Veículos de propulsão humana, por unidade	5,00	Mês
X	Infláveis, por unidade	40,00	Mês
XI	Apregoador de viva voz, por unidade	2,00	Dia
XII	Faixas, por unidade	7,00	Semana
XIII	Bancos, mesas, sombrinhas e protetores de árvores em locais públicos ou de permissionários públicos	2,00	Trimestre
XIV	Postes indicativos de paradas de coletivos, por unidade	10,00	Semestre
XV	Anúncios em abrigos, por unidade	6,00	Semestre
XVI	Bóias e flutuantes, por unidade	59,00	Mês
XVII	Postes indicadores de logradouros, por unidade	10,00	Semestre
XVIII	Anúncios, por m ² , com taxa mínima de 1m ² Indicativos Publicitários	3,00 7,50	Semestre Mês
XIX	Lixeiras	7,00	Semestre
XX	Engenhos publicitários movimentados, por m ²	5,00	Mês
XXI	Engenhos publicitários rígidos, por m ²	4,00	Mês



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E CONCESSÕES DE "HABITE-SE"

ESPECIFICAÇÃO

REAL

1 - Construção, reconstrução e ampliação de prédios residenciais por m ²	
De 001 a 070	ISENTO
De 071 a 100	0,89
De 101 a 150	0,99
De 151 a 200	1,08
De 201 a 250	1,12
De 251 a 300	1,16
De 301 a 350	1,19
De 351 a 400	1,22
De 401 a 450	1,26
De 451 a 500	1,30
Acima de 501	1,34
2 - Construção, reconstrução e ampliação de prédios não residenciais por m ²	
De 001 a 070	0,89
De 071 a 100	0,99
De 101 a 150	1,08
De 151 a 200	1,12
De 201 a 250	1,16
De 251 a 300	1,19
De 301 a 350	1,22
De 351 a 400	1,26
De 401 a 450	1,30
De 451 a 500	1,34
Acima de 501	1,38
3 - Reformas e reparos de prédios residenciais, por m ²	1,42
4 - Reformas e reparos de prédios comerciais, por m ²	1,46
5 - Construção de muro, por metro linear	1,50
6 - Demolição de prédios por serviços	1,54
7 - Para execução de levantamento de loteamento e terrenos por 100 m ² ou fração:	
por terreno até 30.000 m ² , a cada 100 m ²	8,94
acima que exceder até 30.000 m ² , a cada 100m ²	4,47
8 - Desmembramentos, loteamentos por m ²	
De 001 a 125	28,31
De 126 a 200	25,94
De 201 a 250	24,99



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

De 251 a 300	23,57
De 301 a 350	22,15
De 351 a 400	21,20
De 401 a 450	20,25
De 451 a 500	18,83
Acima de 501	17,88

- Aprovação de Arruamento:

Com meio fio e linha d'água, por metro linear	8,94
Com toda a infra-estrutura básica, por metro linear	17,88

- Vistoria para comprovar condições de habitabilidade - "habite-se":

I - Residencial

De 001 a 070	ISENTO
De 071 a 100	0,71
De 101 a 150	0,90
De 151 a 200	1,66
De 201 a 250	1,70
De 251 a 300	1,75
De 301 a 350	1,80
De 351 a 400	1,85
De 401 a 450	1,89
De 451 a 500	1,94
Acima de 501	1,99

II - Comercial e Mista, por m²

De 001 a 070	0,71
De 071 a 100	0,90
De 101 a 150	1,66
De 151 a 200	1,70
De 201 a 250	1,75
De 251 a 300	1,80
De 301 a 350	1,85
De 351 a 400	1,89
De 401 a 450	1,94
De 451 a 500	1,99
Acima de 501	2,04

III - Regularização de Habite-se por m²

- residencial (Alvará)	1,14
- não residencial (Alvará)	1,54



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO XII

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

SPECIFICAÇÕES

REAL

a logradouros pavimentados por tipo de pavimentação e metro quadrado:

a) Reposição de asfalto por m ²	40,99
b) Reposição de calçamento por m ²	33,76